

id: 15404516

Processo nº: **2025-06244120** – Procedimento Apuratório
Interessado: **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: **07.432.517/0001-07**

DECISÃO, em 10/02/2026

LIDA a informação, **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o relatório e a proposta de aplicação de sanções apresentados pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC/DEADM, que passam a integrar a presente decisão como razões de decidir.

Ressalte-se que o prejuízo patrimonial direto foi mitigado por meio de glosa da NF nº 277084, no âmbito do Processo SEI nº 2025-06073455. Não obstante, persistiram a infração contratual e o impacto na continuidade do serviço prestado ao SEDEG/DECOM, o que justifica a aplicação das sanções ora impostas, obviamente em valor moderado e compatível com a gravidade do fato.

Restou demonstrado nestes autos que o equipamento destinado ao atendimento do Serviço de Design Gráfico - SEDEG/DIMID/DECOM permaneceu inoperante entre os dias 17 e 31 de janeiro de 2025, em explícito descumprimento do prazo contratual de 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento dos serviços, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

A alegação de força maior não foi acompanhada de elementos probatórios aptos a comprovar a ocorrência de evento imprevisível e inevitável capaz de afastar a responsabilidade da contratada, tratando-se, em verdade, de situações corriqueiras, oriundas do negócio, consistindo em riscos ordinários da execução contratual, que deveriam ser adequadamente geridos pela empresa.

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (revogada), aplicáveis ao caso concreto por força das normas de transição impostas pelo regime jurídico atual concernente às normas nacionais de licitações e contratos, bem como às cláusulas contratuais firmadas, e ao Termo de Referência anexo ao contrato, que preveem a aplicação de sanções em casos de inexecução parcial e atraso na execução dos serviços, **APLICO** à sociedade empresária **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07, as seguintes penalidades, de forma cumulativa:

I - ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento de obrigações contratuais relativas à adequada prestação dos serviços e ao cumprimento dos prazos de restabelecimento do equipamento;

II - MULTA, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela mensal de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), pelo período de 10 (dez) dias úteis em que o equipamento permaneceu inoperante.

Assim decidido, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DEADM/EMERJ, para adoção das medidas pertinentes à efetivação do presente despacho, inclusive quanto à notificação da empresa sancionada do inteiro teor desta decisão, ao registro das penalidades nos controles internos próprios, e às providências para a cobrança da multa. Publique-se.

FRANCISCO BUDAL
Secretário-Geral da EMERJ

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 15413143

PROCESSO SEI: 2026-06036125

PORTARIA CGJ nº 516/2026

Aprovar as Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais, que acompanham a presente Portaria, com vigência a partir de 09 de março de 2026, incorporando as Tabelas da Lei Estadual nº 3.350, de 29/12/1999, com redação modificada pela Lei Estadual nº 9.873/2022, de 05/10/2022, pela Lei Estadual nº 10.632/2024, de 18/12/2024 e pela Lei Estadual nº 11.048/2025, de 04/12/2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Claudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.350, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e os emolumentos dos Serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;